

**LEI MUNICIPAL Nº 3341, DE 29/09/2006
PROJETO DE LEI Nº 3544, DE 17/08/2006**

**"TORNA OBRIGATÓRIO O REAPROVEITAMENTO DA
ÁGUA UTILIZADA NOS POSTOS DE LAVAGEM DE
VEÍCULOS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º
do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:**

ARTº 1º - É obrigatória a instalação de filtros em todos os postos de lavagem de veículos para reutilização da água, preferencialmente, na limpeza de veículos.

ARTº 2º - Toda e qualquer adequação nos postos ficará às expensas dos respectivos proprietários.

ARTº 3º - A concessão ou a renovação de alvará de funcionamento ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

ARTº 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

ARTº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 29 de setembro de 2006.

AUTOR: VER. SÉRGIO APARECIDO GOMES

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE
PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE